

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DAS CARTAS DE ARTESÃO E DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

ÁREA DE COSMÉTICOS

A – Requerimento da “carta de artesão”:

A instrução do processo deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 5.º da Portaria n.º 1193/2003), a saber:

A.1 Formulário de requerimento de “carta de artesão” devidamente preenchido e assinado

A.2 Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão

A.3 Cópia do Cartão de Contribuinte

A.4 Fotografia tipo passe

A.5 Um dos seguintes documentos para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas inerentes à atividade artesanal em que se pretende o reconhecimento:

A.5.1 Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de ação de qualificação com duração igual ou superior a 1.200 horas, emitido por entidade formadora acreditada;

ou

A.5.2 Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por um período não inferior a dois anos, a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido;

ou

A.5.3 Descrição do percurso de aprendizagem não formal, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, caso possua, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, artigos de imprensa, comprovativos de participação em feiras e exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

A.6 Um dos seguintes documentos para comprovar o exercício da atividade artesanal a título profissional, em unidade produtiva artesanal reconhecida:

A.6.1 Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;

ou

A.6.2 Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade;

ou

A.6.3 Declaração do dador de trabalho para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de novembro, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal.

B – Requerimento da “carta de unidade produtiva artesanal” (UPA):

A instrução do processo deve seguir o que está previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 1193/2003, juntando ainda comprovativos do exercício legal da atividade de fabrico de cosméticos:

B.1 Formulário de requerimento de “carta de UPA” devidamente preenchido e assinado

Nota: Chama-se a especial atenção para a importância do preenchimento completo dos **campos 7 e 8** do formulário, referentes à descrição das fases em que se desenvolve o trabalho, dos processos e técnicas de produção, dos equipamentos utilizados, das matérias-primas e do tipo de artigos produzidos. Como o espaço do formulário é limitado, a informação pode ser apresentada em anexo.

B.2 Fotografias ilustrativas de: **a)** instalações onde se desenrola o fabrico; **b)** fases de fabrico dos cosméticos; **c)** produtos finais obtidos e forma de apresentação comercial; **d)** stand/banca que costuma apresentar em feiras (caso possua)

B.3 Exemplos dos rótulos, folhetos informativos, cintas, dísticos ou cartões, incluídos ou que acompanhem os produtos, bem como de letreiros que use junto dos produtos quando expostos para venda, se aplicável

B.4 Código de acesso à certidão permanente ou, caso não exista, cópia da escritura de constituição, e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura (caso se trate de uma empresa sob qualquer forma jurídica diferente de empresário em nome individual)

B.5 Cópia da declaração de início de atividade nas Finanças e posteriores alterações

B.6 Cópia do Cartão de Identificação Fiscal

B.7 Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do pedido de reconhecimento, quando aplicável (no caso de ter empregados)

B.8 Cópia do comprovativo do licenciamento da atividade, a saber:

Título Digital de Exploração – documento que habilita a instalação e exploração de estabelecimentos industriais no âmbito do SIR – Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo DL 169/2012 e posteriormente alterado pelo DL 73/2015, de 11 de maio.

Nota: No caso da existência de título de exploração emitido em data anterior à entrada em vigor do SIR, pode o mesmo ser utilizado para instruir o processo de requerimento de carta de unidade produtiva artesanal, desde que se encontre válido para todos os efeitos legais.

B.9 Cópia do comprovativo da notificação dos produtos cosméticos à Comissão Europeia através do CPNP (Cosmetic Products Notification Portal)

B.10 Cópia do comprovativo de registo no INFARMED (Registo de Entidades de Produtos Cosméticos), conforme previsto na Deliberação n.º 15/CD/2013 do INFARMED

Notas finais:

Os formulários de requerimento* (Artesão e Unidade Produtiva Artesanal) devem ser preenchidos de forma completa, assinados e acompanhados dos documentos e informações necessários.

* os formulários podem ser descarregados a partir do site www.cearte.pt em GPAO, devendo ser impressos frente e verso na mesma folha.